



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO PE 020/2025

PROCESSO

RECORRENTE: I) A & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - (CNPJ:
12.999.469/0001-65)

RELATÓRIO

Consta do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante: **I) - A & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - (CNPJ: 12.999.469/0001-65)**, com sede na Rua 25 de junho, S/N, Qd. 09, Lt. 25, Sala 01, Jardim Veneza, CEP 74.958-160, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, que: **1) - “ a EMPRESA DL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA E SUPERMERCADO IRMÃO NASCIMENTO LTDA não apresentou certificados de análise exigidos no edital”** Passando a análise da alegação invocada.

ANÁLISE

Conforme apurado nos autos e corroborado pelos documentos apresentados pelas empresas impugnadas, restou comprovado que os **certificados de análise exigidos no edital (PQC-ABIC ou laudo laboratorial com nota $\geq 6,0$)** foram devidamente apresentados **antes mesmo da eventual abertura de diligência na fase de habilitação**, em atendimento aos prazos e condições estabelecidos no edital.

A empresa VDL apresentou produto com **selo PQC-ABIC e QR Code funcional**, compatível com as exigências do Anexo I do edital e nos termos do art. 42, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme registrado nas contrarrazões. Já a empresa Supermercado Irmão Nascimento Ltda igualmente apresentou certificado de análise próprio antes de qualquer diligência formal, não



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
havendo ilegalidade ou afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Sendo assim, **não se verifica qualquer irregularidade que justifique a desclassificação ou abertura de diligência momentâneas para as empresas**, uma vez que **a documentação exigida foi apresentada de forma regular e tempestiva**, não havendo afronta à isonomia ou à legalidade.

DECISÃO

Diante dos fundamentos apresentados e em consonância com o princípio da vinculação ao edital, **CONHEÇO o recurso administrativo, por ser tempestivo**, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se **íntegras as decisões que classificaram as empresas VDL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA E SUPERMERCADO IRMÃO NASCIMENTO LTDA**, nos termos da legislação vigente e do edital do certame.

Campo Alegre de Goiás - GO, 13 de maio de 2025.


SURÁIA MARIA DAVID
PREGOEIRA